



Município de Mira
Divisão de Obras Municipais
Praça da República 3070-304 Mira
Tel.231480550 Fax. 231458185 Email: geral@cm-mira.pt

Programa do Procedimento

**Empreitada de Ampliação de infraestruturas ZI Polo I – Sinalização
Vertical e Horizontal
Concurso Público**

ÍNDICE

Art.º 1º — Identificação do procedimento.	
Art.º 2º — Entidade adjudicante.	
Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar	
Art.º 4º – Fundamento da escolha do tipo de procedimento	
Art.º 5º – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	
Art.º 6º – Adjudicação por lotes	
Art.º 7º – Preço base	
Art.º 8º – Prazo de execução	
Art.º 9º - Disponibilização e acesso ao procedimento	
Art.º 10º — Prazo para a apresentação das propostas	
Art.º 11º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	
Art.º 12º – Documentos que instruem a proposta	
Art.º 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	
Art.º 14º - Propostas variantes	
Art.º 15º – Retirada da proposta	
Art.º 16º - Negociações	
Art.º 17º — Análise das propostas	
Art.º 18º — Preço anormalmente baixo	
Art.º 19º — Esclarecimentos sobre as propostas	
Art.º 20º – Critério de adjudicação	
Art.º 21º – Notificação da decisão de adjudicação	
Art.º 22º — Documentos de habilitação	
Art.º 23º — Caução	
Art.º 24º— Contrato	
Art.º 25º - Possibilidade de adoção de um ajuste direto	
Art.º 26º - Possibilidade de adoção de consulta prévia	
Art.º 27º - Legislação aplicável	
Anexo I – Modelo de declaração	
Anexo II – Modelo de declaração	
Anexo III - Modelos para prestação da caução	
Anexo A – Critérios de Adjudicação das Propostas	
Anexo B – Cronograma de Trabalhos	

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Art.º 1º — Identificação do procedimento.

O processo do concurso é referente à “**Empreitada de Ampliação de infraestruturas ZI Polo I – Sinalização Vertical e Horizontal**”

Os interessados poderão obter o processo do concurso, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica desde a data da abertura do procedimento.

Art.º 2º — Entidade adjudicante.

A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Mira, sita na Praça da República, 3070-304 Mira (Tel.: 231480550; Fax: 231458781; email: geral@cm-mira.pt).

Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar coube ao presidente da Câmara Municipal de Mira.

Art.º 4º –Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19º, do Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III ao decreto-lei111-B/2017, de 31 de agosto.

Art.º 5º – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, Independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado por período equivalente desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o

prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º – Adjudicação por lotes

O presente Procedimento não prevê a adjudicação da empreitada em lotes.

A decisão de não contratação por lotes teve como fundamento o facto de se considerar que os trabalhos constituintes da empreitada exigiriam colocar em obra mais do que um empreiteiro, caso a empreitada fosse dividida em lotes, seria de difícil conciliação considerando que os trabalhos estão interligados e os empreiteiros teriam que esperar a execução dos trabalhos de outros. Também quanto aos estaleiros, seria necessário disponibilizar mais espaço, considerando vários estaleiros. Assim considera-se que a não divisão em lotes está fundamentada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 46º A do CCP.

Art.º 7º – Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de 84.699,81 € (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Art.º 8º – Prazo de execução

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de consignação dos trabalhos, ou da data de aprovação do plano de segurança e saúde, se for posterior, nas condições estabelecidas no artigo 471º do C.C.P, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

Art.º 9º - Disponibilização e acesso ao procedimento

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através da plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>

Art.º 10º — Prazo para a apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17 horas do 14.º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data da publicação do anúncio. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Art.º 11º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Art.º 12º – Documentos que instruem a proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos / elementos:

1.1 – Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 18/2008, de 29/1, na sua atual redação;

1.2 – Aspectos submetidos à concorrência:

- Preço, indicado em algarismos e excluindo o IVA.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem sobre os preços indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, cujo somatório conduz ao preço do valor da proposta e caso haja divergência entre este somatório e qualquer das outras indicações de preço da proposta, seja em algarismos ou em extenso, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos, pelo que o preço obtido por este somatório prevalece sobre os restantes;

- Prazo de execução.

Documentos:

- Documento com indicação do preço total, não incluindo o IVA.

- Lista de preços unitários.

- Documento com indicação do prazo de execução.

1.3 - Documentos / aspectos não submetidos à concorrência:

- Documento com grupos de trabalhos e custos globais a integrar em cada subcategoria, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 60º do CCP;

- Declaração com características de alvará que detém, extensivas ao concorrente e a qualquer subempreiteiro previsto e proposto, sendo estas últimas acompanhadas de uma declaração de vínculo ou, pelo menos, de conhecimento e concordância;

- Programa de trabalhos, constituído pelo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, nos termos do art.º n.º 361º do CCP.

A unidade de tempo é a semana.

No Plano de Trabalhos devem ser discriminadas as diversas atividades e as quantidades de trabalhos associadas às mesmas, com especial relevo para as que forem críticas, os trabalhos não deverão ser agrupados, devendo ainda ser apresentada lista de rendimentos diários considerados para cada atividade.

O Plano de Equipamentos deverá conter a indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, correlacionados com o planeamento dos trabalhos.

O Plano de Mão-de-Obra deverá ser elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados.

- Plano de pagamentos / cronograma financeiro

O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono de obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

- Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do diretor técnico da empreitada.

- Plano de Segurança e Saúde devidamente adaptado.

- Condicionantes referentes aos planos de trabalho e de pagamentos / cronograma financeiro:

Os concorrentes deverão apresentar, nas suas propostas, os seus planos de trabalho, com o conteúdo, e respetivo plano ou cronograma financeiro, considerando que o volume financeiro a pagar pela entidade adjudicante não deverá ultrapassar o valor de 5.000,00 €, valor com IVA, para em 2021, no conjunto dos trabalhos realizados e quantificados por autos de medição e revisões de preços, sendo a parte restante realizada em 2022.

Os trabalhos previstos em 2021, e 2022 deverão ser planeados de modo a que em cada intervenção parcial de fase, na qual não se possa circular, haja sempre alternativa de circulação em pavimento, ainda que não concluído, sendo posteriormente intervencionado em alternância ao anterior e assim sucessivamente, o mesmo se aplicando ao conjunto das redes de distribuição.

Em face do exposto estabelece-se que:

1 – O plano de trabalhos abrangerá os anos de 2021 e 2022.

2 – O valor de obra com IVA, estimado e ou contratado para o ano de 2021, considerando um valor estimado para as revisões de preços, é de 5.000,00 € pelo que o Plano de Trabalhos com plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, deverá refletir uma execução que não ultrapasse aquele montante. Os restantes trabalhos serão executados no ano 2022, devendo o Plano de Trabalhos com plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro, refletir isso.

3 – A presente condição de execução é vinculativa.

4 – O plano de trabalhos bem como o de mão de obra, de equipamentos e financeiro, deverá permitir a precisão da análise por semana.

5 – O recurso à apresentação dos planos referidos em 2 e 4, através de grupos de trabalhos em vez da totalidade dos trabalhos, só será permitida quando tais grupos estejam perfeitamente descritos quanto às partes que agregam e os desfasamentos entre parcelas de cada grupo não excedam o desvio temporal de uma semana, que constitui o limite de tolerância aceite em posterior execução de obras.

6 – A condição do ponto 2 deverá ficar acautelada no estabelecimento do caminho crítico de execução dos trabalhos o qual deverá ser apresentado.

7 – Se o Software utilizado pelo concorrente para o fim previsto em 6, não tiver a valência do estabelecimento do caminho crítico, este pode ser estabelecido manualmente e introduzido nas peças da instrução da proposta em documento adicional.

8 – A responsabilidade sobre a indicação do caminho crítico é do concorrente, mesmo que a indicação dele (caminho crítico), seja automática no programa utilizado, não sendo aceites erros que daí decorram. Acontecendo este caso, o concorrente pode sempre apresentar um caminho crítico manualmente nas condições do número anterior, que substitui o indicado automaticamente pelo Software

9 - Será exigido, ao adjudicatário, alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as seguintes autorizações:

-11ª subcategoria da 2ª categoria, sendo que a classe deverá cobrir a totalidade do valor dos trabalhos

Os grupos de trabalhos enquadráveis nas subcategorias indicadas não poderão exceder, em custo, as classes detidas pelo empreiteiro ou empreiteiros nas respetivas subcategorias.

O adjudicatário deverá ser detentor de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada, de acordo com o estabelecido no art.º 8º da Lei n.º 41/2015, de 3/6, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

10 – Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

Art.º 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 14º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 15º – Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante. O exercício desta faculdade não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art.º 16º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Art.º 17º — Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Art.º 18º — Preço anormalmente baixo

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 132º e no n.º 3 do art.º 189º, considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao

preço base, superior a 50%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 50% do referido valor.

Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 50% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.

Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do art.º 1º-A do CCP.

Art.º 19º — Esclarecimentos e suprimento de propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Os pedidos do júri bem como as respetivas respostas serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Art.º 20º – Critério de adjudicação

20.1- Nos termos do artigo 74º do C.C.P., o critério de adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, considerando a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Critério de desempate:

Em caso de empate entre as propostas, a opção recairá sobre aquela que apresentar menor preço unitário nos seguintes artigos do mapa de medição:

Artigo 3.1.1

No caso de ainda subsistir o empate o segundo critério de desempate recairá sobre aquela que apresentar menor preço unitário nos seguintes artigos do mapa de medição:

Artigo 4.2.1.4

Art.º 21º – Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

Art.º 22º — Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do referido diploma legal.

Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, designadas no artigo 12º.

Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.

- Outros documentos a apresentar apenas pelos concorrentes não titulares de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio: - Os definidos na lei aplicável do C.C.P.

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 111-B/2017, de 31/8, devem ser apresentados por todos os seus membros;

- O alvará ou título de registo contendo as autorizações necessárias à realização da presente empreitada pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, no seu conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra;

- Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação:

- No prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação;

- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;

- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, de 2 dias.

Em caso de caducidade da adjudicação, pelos motivos mencionados, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Art.º 23º — Caução

Será exigida a prestação de uma caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual. (Não aplicável)

A caução será substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Art.º 24º— Contrato

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 25º— Possibilidade de adoção de um ajuste direto

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso, pela entidade adjudicante, ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP.

Art.º 26º - Possibilidade de adoção de consulta prévia

Nas situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia, sempre que o recurso a mais do que uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção deste procedimento, em face do estabelecido no art.º 27º-A do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 27º - Critério de desempate

O primeiro critério de desempate será o preço mais baixo do artigo 3.1.1

O segundo critério de desempate será o preço mais baixo do artigo 4.2.1.4

Art.º 28º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissivo no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, seus diplomas de alteração aplicável), e restante legislação aplicável, nomeadamente o D.L. 111 – B/2017 de 31/8 e declaração de retificação nº 36 – A /2017 (D.R. 1ª Série nº209 de 30/10/2017).

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em

conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros: . . .€

Vai . . . , residente (ou com escritório) em . . . , na . . . , depositar na . . . (sede, filial, agência ou delegação) da . . . (instituição) a quantia de . . . (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) . . . , como caução exigida para a empreitada de . . . , para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. Este depósito fica à ordem de . . . (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Data.

Assinaturas